



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5404, de 27/11/2024

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 00600-00000235/2021-
66-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00000235/2021-66-e

RELATOR(A) : Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA : Apuração das providências determinadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por meio do item II da Decisão nº 4928/2020, visando ao recadastramento de títulos estabelecido pela Portaria nº 141/2017-SES/DF, que incluem concessões/majorações da Gratificação de Titulação (GTIT) anteriores e posteriores à 02/10/2010.

DECISÃO Nº 4469/2024

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 610/2024-SES/GAB e 1858/2024-SES/GAB (Peças nºs 99 e 108, respectivamente), e dos anexos que acompanham este último expediente (Peças nºs 105 a 107), considerando atendidas as diligências constantes da Decisão nº 5.064/2023; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) preste informações atualizadas acerca das providências porventura realizadas visando ao recadastramento de títulos estabelecido pela Portaria nº 141/2017-SES/DF (arts. 10 e 11), relativamente às concessões e alterações da GTIT ocorridas no período compreendido entre 02/10/2010 e 21/08/2014, sobretudo o produto da análise dos dados recadastrados, à medida que for sendo cumprido o cronograma divulgado pela Gerência de Carreiras e Cargos (a teor do Despacho – SES/SUGEP/CIGEC/DIDEP/GECC – 110314049, datado de 12/04/2023), além de apontar eventuais intercorrências e irregularidades apuradas e as medidas corretivas porventura adotadas; b) com vistas a conferir celeridade aos trabalhos sob acompanhamento nos autos em exame, alertar os servidores da obrigatoriedade do recadastramento eletrônico dos títulos para eventual (re)avaliação do percentual a que fazem jus, como também das possíveis implicações administrativas em caso de não atendimento injustificado a essa convocação, entre as quais, a gravosa medida de suspensão do pagamento da GTIT prevista no art. 11 da citada Portaria nº 141/2017-SES/DF; c) passe a efetivamente adotar a medida suspensiva supra em caso de não atendimento injustificado pelo servidor à referida convocação para recadastramento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da notificação, sob pena de responsabilidade solidária do gestor quanto ao crescente prejuízo ao erário em face da continuidade dos pagamentos indevidos; d) proceda à imediata análise dos processos de concessão e/ou majoração da GTIT dos servidores que, imotivada e deliberadamente, não recadastrarem seus títulos no prazo acima estabelecido (salvo aqueles dispensados dessa obrigação, conforme § 3º do art. 10 da Portaria nº 141/2017-SES/DF), promovendo as medidas corretivas cabíveis, sob prévia observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; e) acompanhe os desdobramentos do Processo nº 0724443-02.2023.8.07.0000/TJDFT, ora submetido ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento de agravo em recurso especial apresentado pelo SINDSAÚDE/DF contra decisão do Tribunal *a quo*, observando seus possíveis reflexos quanto à

continuidade das convocações dos servidores para fins de recadastramento de títulos estabelecido pela Portaria nº 141/2017-SES/DF, procedimento que, acentua-se, persiste tendo amparo em decisão judicial transitada em julgado nos autos do Processo nº 0711212- 87.2019.8.07.0018/TJDFT; III – autorizar: a) o envio à SES/DF de cópia desta decisão e das peças processuais que a consubstanciam, como forma de viabilizar a exata compreensão e escopo das determinações constantes do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-SEFIPE, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 27 de novembro de 2024

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Márcio Michel Alves De Oliveira
Presidente